

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º Empresário e empreendedor simples são aqueles que, sendo pessoa física ou sociedade, estão inscritos respectivamente no Registro Público de Empresas ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto corrige um vácuo existente no Código Civil, estabelecendo paridade entre atividade do empresário e sociedade empresária e a atividade do empreendedor simples e sociedade simples.

Sala da Comissão. de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP